

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.874, publicada no D.O.U. de 31/10/2019, Seção 1, Pág. 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Complexo de Ensino Superior Meridional S.A.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Meridional (IMED), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201718870		
PARECER CNE/CES Nº: 723/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Meridional (IMED), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, cujo parecer da SERES transcrevo abaixo:

2. Da Mantida

A FACULDADE MERIDIONAL - IMED, código e-MEC nº 2383, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 4.364 de 29/12/2004, publicada no DOU em 30/12/2004 e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 524 de 10/05/2012, publicada no DOU de 11/05/2012. A IES está situada à Rua Senador Pinheiro, Bairro Cruzeiro, CEP: 99070-220, Passo Fundo/RS.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 25/06/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2017) e CI 4 (2019).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201815337</i>	<i>Parece Final</i>	<i>Ciências da Computação</i>
<i>Reconhecimento</i>	<i>201815338</i>	<i>INEP/Avaliação</i>	<i>Medicina</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>201718870</i>	<i>PARECER FINAL</i>	

3. Da Mantenedora

A FACULDADE Meridional é mantida pelo COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A. – CESME código e-MEC nº 1554, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.393/0001-20, com sede e foro na cidade de PASSO FUNDO/RS, na Rua Senador Pinheiro, nº 304, Bairro Cruzeiro, CEP: 99070-220.

Foram consultadas em 26/06/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

*Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 25/11/2019.
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 10/07/2019.*

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida (IES)</i>
2821	FACULDADE MERIDIONAL RS IMED

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 97081</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Arquitetura e urbanismo, bac. 122796</i>	<i>Portaria 917 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 5</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 1441167</i>	<i>Portaria 463 de 02/07/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 5</i>
<i>Ciências da Computação, bac. 1193782</i>	<i>Portaria 732 de 23/12/2013 201815337 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Comunicação Social – Jornalismo, bac. 1440088</i>	<i>Portaria 499 de 13/07/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Direito, bac. 80299</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>Enfermagem, bac. 1440086</i>	<i>Portaria 125 de 20/03/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 5</i>
<i>Engenharia Civil, bac. 1153354</i>	<i>Portaria 917 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bac. 1440074</i>	<i>Portaria 463 de 02/07/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Engenharia Elétrica, bac. 1440077</i>	<i>Portaria 463 de 02/07/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Engenharia Mecânica, bac. 1259306</i>	<i>Portaria 721 de 27/11/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Medicina, bac. 1188127</i>	<i>Portaria 399 de 22/07/2014201815338 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Medicina Veterinária, bac. 1322134</i>	<i>Portaria 310 de 15/07/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Odontologia, bac. 122802</i>	<i>Portaria 135 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Psicologia, bac. 98065</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Sistema de Informação, bac. 96855</i>	<i>Portaria 917 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa n° 23, de 21 de dezembro de 2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5° da Portaria Normativa n° 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/03/2019 a 28/03/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório n° 144920. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,60</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,00</i>

<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	4,00
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	4,33
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3,38
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Instituição anexou no sistema e-Mec o PLANO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO/2018, e Sobre o Plano de Fuga, foi anexado o PLANO DE EVACUAÇÃO CONTRA INCÊNDIO/2018 - Blocos A, B e C e o ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, com validade até 19/06/2023.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade Meridional foi 4 (quatro).

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Dos cinco Eixos avaliados, três Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro) e dois Eixos obtiveram conceitos acima de 3.00. Estando atendido este indicador.

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Encontra-se anexado no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade. Conforme o relatório da Comissão de Avaliação, caberá à IES abrigar adequadamente os portadores de deficiências. Atendido.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

O Plano de Fuga encontra-se anexado ao sistema e-MEC. Atendido.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Meridional se encontra em ótimas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação no relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processos de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE MERIDIONAL - IMED.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE MERIDIONAL - IMED terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§ 3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE MERIDIONAL - IMED, situada à Rua Senador Pinheiro, nº 304, Bairro Cruzeiro, CEP: 99070-220, Passo Fundo/RS, mantida pelo COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A., com sede e foro na cidade de Passo Fundo/RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do relator

Este parecer, para análise do pedido em pauta, levará em consideração o resultado da avaliação *in loco* realizada pelo Inep e as considerações e conclusões da SERES em relação à conformidade do processo à legislação vigente.

Como demonstra o quadro de conceitos abaixo, a IES apresenta todas as condições para ter o seu pedido de recredenciamento aprovado.

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,00
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,33
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,38
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Em relação à conformidade do processo com a legislação vigente, a SERES estabelece que “*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE MERIDIONAL - IMED*”.

Com base no exposto acima, encaminho para a CES/CES meu voto favorável ao pleito da Faculdade Meridional (IMED).

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Meridional (IMED), com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 304, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Meridional S.A., com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente